



## Secretaria do Meio Ambiente promove ação com alunos da rede municipal

Recente aparecimento de onças-pardas próximo à área urbana em Mairiporã motiva conscientização

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, promoveu na última terça-feira, 03, uma ação educativa com os alunos do ensino fundamental da unidade 1 da E.M. Nicolau Pinto da Silva. A ação, realizada no Recanto do Tatu, tem por objetivo promover a conscientização de crianças sobre a importância da preservação do meio ambiente e passar orientações sobre como agir em caso de avistamento e contato com predadores silvestres como o lobo-guará, a onça-pintada e a onça-parda, uma vez que nos últimos meses a onça-parda tem sido vista na região.

Segundo Daniel "Tatu", proprietário do recanto, há cerca de 60 dias ocorreu o primeiro contato com a onça em sua propriedade "na parte de cima, no nosso pomar, mais próximo do galinheiro", quando a viu em meio a mata e usou os faróis e buzina de seu carro para afugentá-la. Ainda segundo ele a onça foi para a propriedade vizinha onde, encurralada pelos cães, atacou e machucou um deles. Lembrou ainda da importância de ensinar as

crianças a respeito da preservação do meio ambiente, motivo pelo qual disponibiliza seu espaço privado para ações de conscientização.

A ação educativa foi realizada pela bióloga da Secretaria de Meio Ambiente, Cátia Macagnan, e pelas voluntárias Cristiane Valverde, também bióloga, e Gabriela Sarvanni, gestora ambiental, e consistiu em três momentos. Primeiro as crianças visitaram o píer à beira da represa onde a onça-parda deixou pegadas, prova de sua passagem. Em seguida, as crianças fizeram um breve piquenique em outro local, também às margens do lago da represa. Por último, em área apropriada, com apoio de música, cenário e figurino, assistiram a um teatro educativo no qual os três personagens, a onça-pintada, o lobo-guará e a onça-parda, falaram sobre a diminuição do habitat destes animais pelas queimadas e desmatamento, da caça de animais silvestres, como os próprios predadores e também suas presas, a aproximação de predadores silvestres das criações domésticas de animais, procurando o que comer, e o cuidado ao ver um



predador silvestre e como espantá-lo de maneira segura, com luzes e barulhos intensos.

"Essa ação foi porque na região, desde julho, eu estou recebendo notificações que a onça-parda tem aparecido. É assim, a onça-parda reside por aqui, só que a aparição dela está mais frequente nessa época e ela já comeu vá-

rios animais de criação, já teve ataque de cachorro, ataque de cavalo, então as pessoas ligam, preocupadas, e não ligam por causa dos animais de criação mas porque sabem que alguma hora alguém pode matar a onça", esclarece Cátia Macagnan, responsável pelas ações ambientais da Secretaria de Meio Ambiente.

## BIOMETRIA OBRIGATÓRIA

O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO É OBRIGATÓRIO EM MAIRIPORÃ  
QUEM NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO

AGENDE SEU ATENDIMENTO: [WWW.TRE-SP.JUS.BR](http://WWW.TRE-SP.JUS.BR)





**Departamento de Materiais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 120/2019, Processo 15023/2019. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Notebooks; Equipamentos de Informática e Pontos de Acesso; e Softwares de Gerenciamento de Atividades, Aprendizagem Personalizada e Capacitação para uso dos Softwares, para as Unidades Escolares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 08:30 horas do dia 16 de Dezembro de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 159/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 04/12/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 121/2019, Processo 15130/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e de forma parcelada aquisição de fórmulas infantis para compor o cardápio da alimentação escolar do município, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 160/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 04/12/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 122/2019, Processo 15534/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de instrumental médico / pequenas cirurgias, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 161/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 04/12/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

**Administração**

**DECRETO Nº 8.840, DE 26 NOVEMBRO DE 2.019**

*Dispõe sobre os critérios e procedimentos no âmbito do licenciamento e fiscalização ambiental de atividade que utilize ou interfira, direta ou indiretamente, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar a degradação ao meio ambiente, e de outras providências.*

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.858, de 17 de outubro de 2019 que instituiu o Sistema Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução SMA nº 07, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre critérios e parâmetros para compensação ambiental e áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.857, de 18 de março 2009, que instituiu o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - Reciclagem de Entulho;

CONSIDERANDO a Lei nº 813, de 15 de dezembro de 1978, que Institui o Código de Posturas do Município de Mairiporã;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.020, de 28 de setembro de 1983, que trata do Parcelamento do Solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 484, de 31 de dezembro de 1971, que instituiu o Código de Obras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.790, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.788, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; e

CONSIDERANDO a Lei nº Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, **DECRETA:**

Art. 1º Este decreto define procedimentos, normas e critérios no âmbito do licenciamento e fiscalização de atividades, que no seu exercício, utilize ou interfira direta ou indiretamente no âmbito de impacto ambiental, no qual, deve-se considerar se a atividade incide dano efetivo ou potencialmente poluidor, ou que, sob qualquer forma, possa causar a degradação ao meio ambiente.

**DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO**

Art. 2º Nos casos em que haja necessidade de realização de obras, construções e atividades que impliquem em supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, este capítulo estabelece critérios e parâmetros para a sua respectiva compensação, adstrito também, as sanções previstas em Lei, isso ocorre no escopo de manter o equilíbrio ambiental.

§ 1º Poderão ser autorizados, mediante análise prévia do órgão ambiental, a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo para as seguintes atividades:

I - edificações, demolição ou terraplanagem, devendo-se nestes casos, estarem devidamente atrelados ao Alvará de edificação;

II - obras de infraestrutura;

III - obras e/ou atividades de utilidade pública;

IV - obras e/ou atividades de interesse público;

V - obras e/ou atividades de interesse social;

VI - Habitação de Interesse Social - HIS;

VII - Habitação de Mercado Popular - HMP;

VIII - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;

IX - intervenções oriundas do Licenciamento Ambiental nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

X - Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Áreas Contaminadas.

§ 2º O disposto neste Decreto será aplicado, sem prejuízo de outras sanções, nos casos de supressão de vegetação de porte arbóreo sem autorização, ou seja, supressão de forma irregular;

§ 3º Somente será exigida autorização para supressão de vegetação exótica de porte arbóreo, nos casos em que haja interesse paisagístico, ambiental ou histórico, devidamente declarado por órgão competente e publicado no Diário Oficial.  
Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, a análise e a fiscalização dos processos administrativos que, impliquem em manejo de vegetação nativa de porte arbóreo e, somente será permitida a supressão, quando comprovada a impossibilidade alternativa locacional da intervenção.  
Parágrafo único. O órgão ambiental emitirá, conforme o caso, Autorização Ambiental (AA) e o seu respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, que serão instrumentos de controle e fiscalização do seu efetivo cumprimento.

Art. 4º Nos casos referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo 1º do artigo 2º, deste Decreto, a compensação pela supressão ou transplante de vegetação de porte arbóreo se dará numa proporção de 10:1 (dez para um) quando realizada no próprio lote.  
Parágrafo único. Na impossibilidade de contemplar os plantios compensatórios no interior da área, deverá ser observada a proporcionalidade indicada na Tabela I deste decreto.

Art. 5º A compensação ambiental poderá ser efetuada da seguinte forma:

§1º No caso das mudas excedentes, a compensação poderá ser realizada através de:

I - Plantio de mudas de espécies nativas em áreas públicas indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente;

II - Plantio de mudas de espécies nativas em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo proprietário e com respectiva anuência do proprietário;

III - Entrega de mudas para utilização em programas de reflorestamento, acrescido dos valores monetários referente a dispensa dos custos associados ao plantio e a manutenção das espécies arbóreas doadas;

IV - Execução de obras, serviços ou projetos para implantação e manutenção de áreas públicas e/ou interesse ambiental; V - Elaboração ou execução de Projeto de Recuperação Ambiental - PRA; e

VI - Aquisição de servidão ambiental, devidamente vinculada e averbada em Cartório de Registro de Imóveis, tendo a denominação de áreas verdes, preferencialmente na mesma UGRHI (Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos), onde ocorreu a supressão.

§ 2º O número de árvores a compensar referente ao inciso VI, será convertido em área na proporção de 1.000 (mil) árvores por hectare, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º, da Resolução SMA nº 07/2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º Na hipótese do inciso III, o valor referente aos custos associados ao plantio e a manutenção das espécies arbóreas doadas, poderão ser convertidos em insumos, serviços que serão fornecidos à Secretaria do Meio Ambiente e/ou depósito em pecúnia no Fundo Municipal do Meio Ambiente, ao valor efetivo de 04 (quatro) UFM/M para cada espécime arboreo, ressalvado os casos de vulnerabilidade social.

§ 4º A entrega das mudas com altura mínima de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros) junto ao órgão gestor de meio ambiente, dar-se-á no prazo máximo de (30) trinta dias, após o início da supressão, acompanhado do respectivo comprovante fiscal.

Art. 6º Nos casos de compensação ambiental onde ocorra plantio ou transplante, o prazo para manutenção dos plantios efetuados será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser comprovado mediante relatório técnico.

Art. 7º Os transplantes deverão ser realizados dentro do mesmo imóvel, salvo nos casos em que não haja alternativa locacional.

Parágrafo único. Caso a árvore transplantada venha a sucumbir após o manejo, será devida a compensação equivalente a supressão.

Art. 8º A imprescritibilidade do dano ambiental autoriza, com base em informações técnicas, exigir a compensação ambiental por supressões pretéritas ocorridas sem a devida autorização.

Parágrafo único. Na impossibilidade de quantificar a vegetação suprimida no mაციo florestal, considerar-se-á 01 (uma) árvore a cada 6 m² (seis metros quadrados).

Art. 9º No caso de supressão de vegetação de porte arbóreo sem as devidas autorizações ambientais, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) a quantidade a serem compensadas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de comprovação da faixa de DAP da árvore suprimida conforme descrito no caput deste artigo, adotar-se-á a média da faixa de DAP conforme Tabela I, considerando-se ainda o elemento arboreo suprimido como árvore nativa, caso não seja possível identificar a espécie.

Art. 10. A supressão de vegetação de porte arbóreo sem autorização, sujeita ao infrator ou responsável legal, a aplicação de multa no importe de 10 (dez) UFM/M (Unidade Fiscal do Município de Mairiporã) por indivíduo.

Art. 11. A realização de podas na vegetação de porte arbóreo deverá observar os seguintes critérios:

I – poda de Condução: Realização de poda que possibilite crescimento harmônico, distribuição equilibrada, bem como arejamento e iluminação adequados;

II- poda de limpeza: Eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem fonte de problemas fitossanitários;

III – poda de correção: Visa manter o equilíbrio da árvore;

IV – poda de adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização;

V – poda de levantamento: Consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa, utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos;

VI – poda de emergência: É realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebrem durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentem risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. § 1º Os serviços de poda deverão obedecer às técnicas estabelecidas, devidamente acompanhada por profissional habilitado, visando a manutenção e recuperação do estado fitossanitário da espécie arbórea.

§ 2º A inobservância das técnicas estabelecidas nos serviços de poda que cause danos ao indivíduo arboreo, será exigida a respectiva compensação ambiental, além de:

I – notificação para adequação da poda às normas técnicas;

II – substituição da espécie;

III – multa no importe de 10 UFM/M no caso de mau procedimento.

§ 3º Os serviços de poda, remoção e transplante de vegetação nativa de porte arbóreo realizado pelos funcionários públicos municipais, deverá ser realizado somente por profissionais habilitados no exercício da função, obedecendo as normas de segurança do trabalho, devidamente parâmetros com equipamentos de segurança.

Art. 12. Os casos omissos poderão ser suplementados pelas resoluções de âmbito estadual e federal, hipótese na qual deverá ser devidamente justificado.

TABELA I

DAP	NATIVA
05 - 10	10:1
11 - 30	12:1
31 - 60	18:1
61 - 90	24:1
91 - 120	30:1
acima de 121	36:1

Parágrafo único. Nos casos de supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, considerada ameaçada de extinção, os parâmetros serão adotados conforme regulamento Estadual.

**DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 13. Dar início, de qualquer modo, efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, incidirá a aplicação de multa no importe de 1000 (mil) UFM/M.

Parágrafo único. São passíveis da multa prevista no caput, os atos supracitados e os demais elencados no art. 50, da lei 6766, de 1979.

Art. 14. Realizar movimentação de terra, associada ao parcelamento legal do solo, mesmo que seja em função de abertura de viário ou de lotes, esta conduta constitui-se em crime contra administração pública, nos termos da Lei nº 6.766, de 1979, devendo ser imputada solidariamente as seguintes penalidades aos responsáveis:

I – embargo da obra;

II – recuperação da área;

III – apreensão de equipamentos;

IV – multa no valor de 01 (uma) UFM/M a cada 10 (dez) metros quadrados de solo movimentado.

§ 1º No caso de parcelamento do solo de que trata o caput deste artigo, além das sanções administrativas, deverá ser elaborado laudo técnico com o objetivo de instruir procedimento judicial em face do loteador, comprador e/ou proprietário da área;

§ 2º Movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, mesmo em áreas regulares, incide nas sanções indicadas no caput, havendo a possibilidade em face do caso concreto, de que, conforme o inciso IV, deste dispositivo, possa ocorrer a atenuação da sanção em 90%, desde que a situação venha a ser devidamente regularizada junto ao órgão competente.

Art. 15. Dar início em construção, cercar e demarcar lotes em ocupação irregular não consolidada, incorre em crime contra a administração pública,

**A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extra. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Matheus Bernoldi. Editor e revisor: Rafael Augusto Pereira - MTB: 86.418/SP - Jornalista responsável: José Luis Gonçalves de Moraes - MTB: 33.836/SP.**

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br) Telefone: (11) 4419.8095



devendo a autoridade responsável pelo controle de uso e ocupação do solo, exercer o poder-dever de polícia administrativa conforme segue:  
I – embargo da obra;  
II – remoção de demarcações e estruturas que indiquem o parcelamento de lotes;  
III – demolição de construções;  
IV – apreensão de petrechos ou sua destruição, caso não seja possível o seu recolhimento;  
V – multa no valor de 100 (cem) UFM/M em desfavor do adquirente do lote;

VI - multa no valor de 1000 (mil) UFM/M em desfavor do vendedor, loteador ou responsável.  
Parágrafo único. Quando não for possível identificar o responsável, a multa será imputada ao proprietário da área.

Art. 16. O fornecimento de serviço público de energia elétrica em parcelamento ilegal do solo não consolidado, deverá ser atuado pela autoridade municipal e comunicado ao Ministério Público pela prática concomitante de crime contra administração pública, nos termos dos artigos 50 e 51, da lei 6.766, de 1979.  
Parágrafo único. Verificada a ilegalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:  
I – multa no valor de 100 (cem) UFM/M no caso de instalação de unidade medidora;  
II – multa de 1000 (mil) UFM/M por poste implantado para ampliação de rede, que venha induzir o surgimento de ocupações irregulares.

**RESÍDUOS**

Art. 17. Despejar qualquer tipo de resíduo que venha causar poluição ou danificar o meio ambiente, caberá ao responsável as seguintes sanções:  
I – reparação do dano causado;  
II - multa no valor de 10 (dez) UFM/M por metro cúbico;  
III – multa no valor de 100 (cem) UFM/M por ato, no caso de efluentes líquidos;  
IV – multa diária no importe de 10 (dez) UFM/M, até a sua efetiva cessação.  
V – caso não possua as respectivas licenças, deverá a atividade ser paralisada, devendo haver comunicação ao órgão competente;  
VI – apreensão de veículos e equipamentos utilizados no despejo.  
Parágrafo único. A apreensão de veículos fica condicionada à existência de locais específicos para o seu respectivo armazenamento.

Art. 18. As concessionárias de serviços públicos, no âmbito de sua prestação, não poderão dispor em logradouro público materiais provenientes do exercício de sua atividade, principalmente se vier a impedir o livre acesso de pessoas e veículos, ou causar obstrução e interrupção no fluxo de trânsito nas vias públicas, fornecendo ênfase especial, as áreas públicas que possuem exclusividades de locomoção para veículos especiais, como caminhão de bombeiros, ambulâncias, viaturas policiais e veículos com deficientes e pessoas com necessidades especiais.  
Parágrafo único. Quando da ocorrência descrita no caput, será aplicada Multa no valor de 10 (dez) UFM/M por metro cúbico de material depositado irregularmente.

**ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI**

Art. 19. Considera-se de proteção legal as Áreas de Preservação Permanente, nos exatos termos do Código Florestal, ademais, inclui-se também as Unidades de Conservação, na qual, recebem sua definição pelo complexo de normas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como, as Áreas de Proteção de Reserva de Mananciais incidentes no Município.

Art. 20. Na ação fiscalizatória das áreas protegidas por lei, deverão ser observadas as restrições impostas a cada tipo de proteção legal e, caso não seja possível sua regularização, deverão ser tomadas as medidas legais cabíveis, além da aplicação de multa.

§ 1º Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – embargo da obra;
  - II – demolição da obra;
  - III – compensação ambiental devida;
  - IV – multa de 100 (cem) UFM/M por construção, em área de proteção legal sem autorização.
- § 2º As construções passíveis de regularização terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após a notificação, para dar início ao processo de regularização da obra, sob pena de aplicação de multa indicada no inciso IV, do parágrafo anterior, sem prejuízo da realização da compensação ambiental equivalente ao dano.

Art. 21. Obstruir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização, sujeitará o infrator a penalidade de multa de 100 (cem) UFM/M, sendo reincidente nesta conduta, a multa será aplicada em dobro.

**ÁREAS DE RISCO**

Art. 22. Consideram-se áreas de risco, as áreas das quais forem mapeadas pela Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, através de empresas e institutos especializados, deverão seguir parâmetros técnicos específicos. A Proteção e Defesa Civil do município poderá ser consultada, a critério do órgão técnico licenciatador do município, para se manifestar através de parecer técnico, com as justificativas técnicas que possibilitem ou não o licenciamento ambiental.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, 26 de novembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONÍLIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ALEXANDRE KISE Secretário Municipal do Meio Ambiente	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.843, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã e aos Professores Titulares de Cargo da Rede Estadual de Ensino, prestando serviços junto ao Município.*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, e,**

CONSIDERANDO o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes na Rede Municipal de Ensino, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;  
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios que normalizem a atribuição de classes aos Professores da Rede Municipal de Ensino;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, 26, 27, 28 e §1º do Art. 28 da Lei nº 3332/2013, porém terão classe assegurada na Unidade Sede, e esta será atribuída em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento.  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.059/2001;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.332/2013 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º O processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino e aos Professores de Educação Básica I, Titulares de Cargo da Rede Estadual de Ensino, prestando serviços junto ao Município, ocorrerá em conformidade com o presente decreto.

Art. 2º Os Professores Titulares de Cargo, portadores de Laudo Médico de Readaptação e os afastados em licença para tratar de interesse particular não participarão do processo de atribuição de classes para próximo ano letivo, conforme §1º do Art. 28 da Lei nº 3332/2013, porém terão classe assegurada na Unidade Sede, e esta será atribuída em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento.  
Parágrafo único. Os Professores Titulares de Cargo, portadores de Laudo Médico de Readaptação permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realocados de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 3º A atribuição de classes e aulas referidas neste Decreto, ocorrerá em locais, datas e horários previamente estabelecidos, mediante classificação em ordem decrescente de pontos computados até 30 de junho do corrente ano, resultante do Decreto Municipal nº 8.653 de 07/11/2018. A referida classificação será elaborada em escala própria, respeitada a situação funcional (Titular de Cargo da Rede Municipal/Titulares de Cargo da Rede Estadual-conveniados), nesta respectiva ordem, e o nível de atuação (PEBI Educação Infantil, PEBI Ensino Fundamental, PEBII Ed. Especial e PEBII Ed. Física).

Art. 4º O professor de Educação Básica I e II Titular de Cargo da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com sua classificação de pontos, terá direito a escolha do turno de sua jornada de trabalho, de acordo com seu nível de atuação, cabendo ao Diretor ou responsável pela unidade escolar sede a atribuição da classe/ano/turno.

Art. 5º A opção pela Carga Suplementar da Sala de Regência do Professor (Educação Básica I de Educação Infantil - 04 (quatro) horas; Ensino Fundamental - 03 (três) horas; Educação Básica II - Educação Especial - 03 (três) horas) poderá ser realizada no momento da atribuição da sua jornada de trabalho ou classes.

Parágrafo único. Caso não haja a opção pela Carga Suplementar referida no caput deste artigo, o professor terá sua jornada distribuída de forma a contemplar as necessidades pedagógicas da escola (definidas pela direção e apreciadas pela supervisão de ensino da U.E.) e considerando a jornada dos demais profissionais da classe (Professor Especialista e Professor de Educação Básica que assumir a carga suplementar).

Art. 6º A Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) do Professor de Educação Básica I de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação Básica II de Educação Especial, excluída a da Sala de Regência, ocorrerá em conformidade com os parágrafos 6 e 7 do Art. 23 da Lei nº 3.657 de 26/01/2017 e Decreto Municipal 6.943 de 06/03/2014.

Art. 7º O Professor de Educação Básica II de Educação Física, terá a atribuição de jornada básica, em sua unidade sede, conforme disposto no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 8º O Professor de Educação Básica II de Educação Física, poderá, conforme classificação, optar por até mais 06 (seis) horas de Carga Suplementar de trabalho docente, conforme cronograma estabelecido em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os Professores Titulares de Cargo que se encontrarem designados como Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, no Posto de Trabalho de Vice Diretor ou Professor de Apoio Pedagógico à Docência ou afastados junto à Secretaria Municipal de Educação, deverão participar do processo de atribuição de classes em sua Unidade Escolar sede.

Art. 10. A exceção do Professor será caracterizada quando na Unidade Escolar de sua lotação ocorrer a insuficiência de classe livre.  
Parágrafo Único Quando do remanejamento de classes/turnos de uma unidade escolar para outra, tendo em vista a adequação da demanda e a diminuição de classes da unidade de origem, é facultativo aos docentes que ficaram "excedentes" de acordo com sua classificação, acompanharem as referidas turmas para a unidade de destino ou participarem do processo de remoção.

Art. 11. A atribuição da jornada aos Professores Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino, Titulares de Cargo da Rede Estadual conveniados, nesta respectiva ordem e nível de atuação (PEBI Educação Infantil, PEBI Ensino Fundamental, PEBII Educação Especial e PEBII Educação Física), que ficarem excedentes, ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. A atribuição da jornada aos Professores Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal da Educação, ocorrerá em local e horário, a serem definidos e estabelecidos em Portaria, conforme segue:

- a. Classes livres após remoção;
- b. Classes em substituição, identificadas e relacionadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único Caberá, obrigatoriamente, ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, a qual o docente pertença, protocolar Contagem de Pontos junto à Supervisão de Ensino no prazo estabelecido em Portaria.

Art. 13. Havendo mais de um professor na mesma situação funcional serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I - maior tempo de formação que o exigido para o desempenho do respectivo cargo;
- II - maior idade;
- III - maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Caberá ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar assegurar o cumprimento deste Decreto, dar ciência do mesmo a todos os professores lotados na sua Unidade Escolar, em exercício ou afastados, e protocolar a documentação necessária junto à Secretaria Municipal da Educação, dentro do prazo definido no Cronograma de Atribuição de Classes e aulas para o ano letivo subsequente, estabelecido em Portaria.

Parágrafo único. O Diretor deverá apresentar a contagem de pontos aos professores lotados na sua U.E. para conferência e assinatura. Em caso de divergência os professores terão até 02 (dois) dias úteis para solicitarem reconsideração de sua contagem de pontos, que deverá ser apreciada e dada a devolutiva pelo diretor ou responsável pela unidade escolar em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. Caso persista a divergência, deverá ser realizado recurso junto à Supervisão de Ensino da U.E. no prazo de um dia útil. A devolutiva da Supervisão de Ensino se dará em até um dia útil anterior ao início da atribuição prevista em Portaria.

Art. 15. Caso o professor não compareça à sessão de atribuição de classes e não tenha designado nenhum representante legal (procuração simples), o mesmo será reclassificado no final da listagem geral, sendo-lhe atribuída vaga remanescente pelo Diretor da Escola ou responsável pela Unidade Escolar.

Art. 16. Os casos excepcionais ou omissos serão encaminhados para a equipe de Supervisão de Ensino para análise, parecer e deferimento do(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, em 03 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONÍLIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
SONIA ALVES ACHNITZ Secretária Municipal de Educação	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

**LEI Nº 3.880, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Mairiporã. (Projeto de Lei nº 273/2019 – autoria Mesa Diretiva)*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, todo mês de dezembro de cada ano, abono de natal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor mencionado no caput do art. 1º deverá ser reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.  
§ 2º O abono de natal será pago em parcela única, até o dia 23 do mês de dezembro do ano em curso.

Art. 2º O abono de que trata o caput do art. 1º não possui caráter remuneratório, não servindo como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, inclusive para o cálculo de direitos ulteriores.

Art. 3º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista não se tratar de despesa de caráter continuado, custeados com recursos já constantes do orçamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiçá, em 04 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONÍLIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa	

**LEI Nº 3.881, DE 04 DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre denominação de Rua Maria de Freitas Barbosa a atual Rua Três, localizada no Bairro dos Bentos, neste município. (Projeto de Lei nº 191/2019 – autoria do Nobre Vereador VALDECI FERNANDES)*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria de Freitas Barbosa a atual Rua Três, localizada no Bairro dos Bentos, neste município, a qual tem a seguinte descrição e confrontações:

I – inicia-se na Rua Benedito Bento da Silva, possuindo aproximadamente 135 metros de comprimento por 5,40 metros de largura, com as coordenadas UTM E: 347079.80 N: 742114.47.





Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como a certidão de óbito, o currículo da homenageada e o termo de concordância dos moradores do local, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiça, 04 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**LEI Nº 3.882, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre denominação de Rua João Inácio Barbosa a atual Rua Dois, localizada no Bairro dos Bentos, neste município. (Projeto de Lei nº 190/2019 – autoria do Nobre Vereador VALDECI FERNANDES)  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua João Inácio Barbosa a atual Rua Dois, localizada no Bairro dos Bentos, neste município, a qual tem a seguinte descrição e confrontações:  
I – inicia-se na Rua Benedito Bento da Silva, possuindo aproximadamente 300 metros de comprimento por 5,30 metros de largura, com as coordenadas UTM E: 347057.53 N: 7421095.26.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como a certidão de óbito, o currículo do homenageado e o termo de concordância dos moradores do local, ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiberiça, 04 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**ERRATA**

Informamos que no Decreto nº 8.836, de 21 de novembro de 2019, publicado na Edição nº 868 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 30 de novembro de 2019, onde:

**Iê-se:**

V – Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas básicas públicas:  
Titular: Sandra Aparecida Pereira dos Santos - RG: 20.686.188-6  
Suplente: Gustavo Rafael Botão Fior - RG: 39.430.819-0

**Iela-se:**

V – Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas básicas públicas:  
Titular: Gustavo Rafael Botão Fior - RG: 39.430.819-0  
Suplente: Monique Ribeiro de Souza Rosendo - RG: 41.707.007-X

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 03/2019, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tiberiça, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO DE BRITO VENÂNCIO DOS SANTOS	MÉDICO - ESF	1º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2019, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tiberiça, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
PRISCYLLA DA CUNHA E ALMEIDA	BIBLIOTECÁRIO	2º
ANDRE WILLEN FERNANDES DA SILVA	MONITOR SOCIAL	3º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 05/2018, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tiberiça, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINA DE OLIVEIRA	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	4º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 03/2018, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tiberiça, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILA DE ALMEIDA XAVIER	ENFERMEIRO	18º
MARIA APARECIDA MALAQUIAS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	19º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROBSON MEDEIROS DE ARAUJO	MONITOR SOCIAL	2º
SILVIA LETICIA SCRAMIM	BIBLIOTECÁRIO	1º

Mairiporã, 03 de dezembro de 2019

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	17º

Mairiporã, 03 de dezembro de 2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO  
DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público – Edital 02/2019, no Cargo de Agente de Combate às Endemias, de acordo com a quantidade de candidatos, especificadas a seguir, a comparecerem nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019 das 10h00 às 16h00, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado na Alameda Tiberiça, 535 – Centro, Mairiporã/SP, para realizar a MATRÍCULA no Curso de Formação Inicial:

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
(Ampla Concorrência)**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000291	DANIEL CESAR MONTEIRO DA SILVA	40.151.328-2	80,00	1
0336000467	SIDNEY VIOLA JUNIOR	525113289	72,50	2
0336000511	WALACE DE JESUS	60.032.071-6	70,00	3
0336000430	MARIA CLEIDIANE RIBEIRO SOARES	48.589.470-1	70,00	4
0336000382	JULIANA DE SOUSA NICOCHELLI BARBOSA	45.209.906-7	67,50	5
0336000325	FERNANDA ALVES DA SILVA	467326769	67,50	6
0336000281	CASSIA APARECIDA SPERANDEO ESTEVES	283382636	65,00	7
0336000321	ERICK PARNAIBA DE ANDRADE	498685469	65,00	8
0336000444	MICHELE BATISTA DOS ANJOS SILVA	421842039	65,00	9
0336000315	ELENISE DOS SANTOS	548147589	65,00	10
0336000421	MARCELLO DONNANTUONI SOUSA	50508711x	62,50	11
0336000470	PAULA LUCIANO DOS SANTOS	47.192.262-6	62,50	12
0336000451	MONICA APARECIDA BARBOSA GALIANO	42.581.525-0	62,50	13
0336000372	JÉSSICA NUNES SOUZA DE SANTANA	292078614	60,00	14

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
(Reserva de vaga para candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente – Decreto Nº 8.506/18)**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000470	PAULA LUCIANO DOS SANTOS	47.192.262-6	62,50	1
0336000465	PATRICIA LUCIANO SOARES	49.484.916/2	52,50	2

Os demais candidatos classificados no Concurso Público e não convocados para o Curso de Formação Inicial ficarão em lista de espera para futuras convocações do Curso, a critério da Administração Pública, se necessário, até o prazo de validade do Concurso Público.

Para participar do Curso de Formação Inicial, o candidato deverá apresentar para a MATRÍCULA os seguintes documentos:

- Cópia simples da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples da Certidão de Nascimento, Casamento ou de Termo de União Estável devidamente registrado em cartório, ou protocolo em caso de perda;
- Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento original que comprove a conclusão do Curso; e
- Cópia simples do Comprovante de Residência que deverá ser por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo, contrato de aluguel, em nome do candidato, no nome dos pais no caso de solteiro ou cônjuge, neste último caso, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de certidão de casamento ou declaração estável.

No ato da apresentação da documentação acima, o candidato declara estar ciente que a falta de um dos documentos exigidos ou documentos que não atendam ao requisitado, implicará na sua eliminação do certame.

O candidato que já possuir o Diploma ou Certificado de Concurso do Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e cujo conteúdo atenda às exigências previstas para o exercício de Agente de Combate às Endemias, estará dispensado da realização do curso devendo entregar a cópia do comprovante de conclusão, até a data de encerramento da MATRÍCULA (06 de dezembro de 2019).

O candidato que não comparecer para realizar a MATRÍCULA no Curso de Formação Inicial não poderá realizá-lo posteriormente, e, estará automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

O candidato ao Cargo de Agente de Combate às Endemias, após matrícula, participará de Curso de Formação Inicial, conforme fixado pela Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 13.595/18.

**O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL SERÁ REALIZADO CONFORME AS INSTRUÇÕES ESPECIAIS ESTABELECIDAS A SEGUIR:**

O Curso de Formação Inicial será realizado sob a Coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Mairiporã, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019, das 08h00 às 17h00.

O Curso de Formação Inicial será realizado no local, abaixo relacionado, para todos os candidatos matriculados no referido Curso:



Prefeitura Municipal de Mairiporã

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SALA DE TREINAMENTO)  
Rua 1ª de Maio, s/nº – Jardim Odorico – Mairiporã/SP.

O Conteúdo Curricular do Curso de Formação Inicial, com as respectivas datas e horários de realização, é o estabelecido a seguir:

Table with columns for dates (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA) and content (CONTÉUDO CURRICULAR). It details the curriculum for the Initial Training Course, including topics like Public Health, Epidemiology, and Infection Control, along with specific dates and times for each session.

No dia 13 de dezembro de 2019 será realizada a Avaliação Final aos candidatos matriculados e presentes no Curso de Formação Inicial. O candidato somente será permitida a participação no Curso de Formação Inicial na respectiva data, horário e local, de acordo com as informações constantes deste Edital de Convocação.

A Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP não se responsabilizará pela eventual impossibilidade do candidato em comparecer nos dias e horários determinados para a realização do Curso de Formação Inicial.

O Curso de Formação Inicial terá caráter eliminatório e, portanto, não classificará os candidatos, apenas indicará aqueles candidatos capazes de alcançarem as competências propostas, excluindo do Concurso Público aqueles candidatos que não as alcançarem.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para matrícula e realização do Curso de Formação Inicial. O objetivo do Curso de Formação Inicial é capacitar os candidatos para desempenharem adequadamente o Cargo de Agente de Combate às Endemias, através de métodos de ensino-aprendizagem inovadores, reflexivos e críticos, baseados na aquisição de competências, com caráter eliminatório e avaliação final do Curso pontuada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado habilitado o candidato que obter na avaliação final das provas, durante o Curso, total de pontos igual ou superior a 05 (cinco).

O Curso de Formação Inicial não classificará os candidatos, apenas indicará aqueles capazes de alcançarem as competências propostas, excluindo do Concurso Público os que não as alcançarem.

O Curso de Formação Inicial constará de aulas expositivas, trabalhos teóricos e trabalhos práticos, sob a coordenação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP.

A frequência do Curso de Formação Inicial será de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das horas das atividades, podendo ser alterado para 75% (setenta e cinco por cento), a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP.

A frequência às atividades será aferida, diariamente, em cada turno, pela Coordenação do Curso. O atraso e/ou saída antecipada, em cada turno, será considerado como falta no turno, estabelecido, como limite de tolerância, trinta minutos após o início das atividades.

As avaliações do Curso de Formação Inicial constarão de provas teóricas, ou trabalhos teóricos e/ou trabalhos práticos. O candidato será considerado APTO no Curso de Formação Inicial, se atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) tiver frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento), podendo ser alterado para 75% (setenta e cinco por cento), a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP;
- b) atingir com aproveitamento todas as competências propostas; e
- c) obtiver na avaliação final das provas, durante o Curso, total de pontos igual ou superior a 05 (cinco).

O candidato que não atender simultaneamente aos critérios de avaliação será considerado INAPTO no Curso de Formação Inicial e implicará na sua consequente eliminação do Concurso Público, independentemente da classificação obtida.

Será eliminado do Curso de Formação Inicial e consequentemente, do Concurso Público, o candidato que:

- a) não frequentar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), podendo ser alterado para 75% (setenta e cinco por cento), a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP;
- b) que não obtiver, no mínimo, nota 05 (cinco) na avaliação final do Curso;
- c) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais do Curso;
- d) que não apresentar os documentos exigidos para matrícula; e
- e) que não tenha concluído o Ensino Médio.

Será eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no Curso de Formação Inicial, que não comparecer para a realização desde o seu início ou dele se afastar antes do seu final, e/ou que for considerado INAPTO na avaliação final do Curso.

Após a realização do Curso de Formação Inicial será publicado o resultado com a Classificação Final dos candidatos. Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial.

No encerramento do Curso, será fornecido Certificado de Conclusão do Curso de Formação Inicial, com a frequência, a carga horária e o período de realização, a todos os candidatos que tenham atingido os requisitos constantes neste Capítulo.

A contratação do Agente de Combates às Endemias, somente poderá ocorrer após aprovação no Curso de Formação Inicial. Todas as despesas relativas à participação no Curso de Formação Inicial correrão às expensas do candidato.

A realização do Curso de Formação Inicial ficará sobre total e inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP. O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para matrícula no Curso de Formação Inicial, contidos no Edital nº 02/2019, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Convocação para Matrícula no Curso de Formação Inicial. Mairiporã/SP, 04 de dezembro de 2019.

Antônio Shigeyuki Alcyda  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS:

OPERÁRIO; AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; ASSISTENTE SOCIAL; DIRETOR DE ESCOLA; MÉDICO DO TRABALHO E SUPERVISOR DE ENSINO.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público a Homologação do Resultado Final para os Cargos de: Operário; Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Diretor de Escola, Médico do Trabalho e Supervisor de Ensino, referente ao Concurso Público – Edital nº 02/2019.

Não houve candidato inscrito deferido como reserva de vaga para Pessoa com Deficiência – PcD.

FAZ SABER que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para os Cargos acima referidos.

Fica também homologado o Resultado Final para as vagas reservadas aos Negro, Negra ou Afrodescendentes, amparados pelo Decreto nº 8.506, de 02 de janeiro de 2018.

A lista de Resultado Final para os Cargos homologados está relacionada abaixo, contendo: Cargo; número de inscrição; nome do candidato; número do documento de identidade; total de pontos e Classificação Final, tudo em conformidade com o disposto no Edital nº 02/2019.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue desconhecimento, publica a presente HOMOLOGAÇÃO. Mairiporã/SP, 04 de dezembro de 2019.

Antônio Shigeyuki Alcyda  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO / POR CARGO

Table listing candidates for the 'CARGO: OPERÁRIO' position. Columns include: INSCRIÇÃO (Registration Number), NOME (Name), DOCUMENTO (Document Number), NOTA (Score), and CLASSIFICAÇÃO (Ranking). The list contains 41 entries, starting with GEORG NAGIB MOUSSA at rank 1 and ending with SOLANGE APARECIDA PENACCHIO DE OLIVEIRA at rank 41.

Table listing candidates for the 'CARGO: OPERÁRIO (Continuação)' position. Columns include: INSCRIÇÃO (Registration Number), NOME (Name), DOCUMENTO (Document Number), NOTA (Score), and CLASSIFICAÇÃO (Ranking). The list continues from rank 42, starting with ROBERTO PINTO BARBOSA and ending with JOSE SANTOS CAMPOS at rank 89.

Table listing candidates for the 'CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS' position. Columns include: INSCRIÇÃO (Registration Number), NOME (Name), DOCUMENTO (Document Number), NOTA (Score), and CLASSIFICAÇÃO (Ranking). The list contains 5 entries, starting with DANIEL CESAR MONTEIRO DA SILVA at rank 1 and ending with JULIANA DE SOUSA NICOCHELLI BARBOSA at rank 5.



INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000325	FERNANDA ALVES DA SILVA	467326769	67,50	6
0336000281	CASSIA APARECIDA SPERANDE ESTEVES	283382636	65,00	7
0336000321	ERICK PARNAIBA DE ANDRADE	49885469	65,00	8
0336000444	MICHELE BATISTA DOS ANJOS SILVA	421842039	65,00	9
0336000315	ELENISE DOS SANTOS	548147589	65,00	10
0336000421	MARCELLO DONNANTUONI SOUSA	50508711x	62,50	11
0336000470	PAULA LUCIANO DOS SANTOS	47.192.262-6	62,50	12
0336000451	MONICA APARECIDA BARBOSA GALIANO	42.581.525-0	62,50	13
0336000372	JÉSSICA NUNES SOUZA DE SANTANA	292078614	60,00	14
0336000376	JOÃO CARLOS DA QUINTA JUNIOR	34984818-X	60,00	15
0336000427	MARCO AURELIO GARDINA	113313927	60,00	16
0336000335	GABRIELA SANTOS PINHEIRO	53.055.718-6	60,00	17
0336000326	FERNANDA MARQUES GARCES	35.414.470-4	60,00	18
0336000498	THAIS APARECIDA SOARES DE DEUS	47.184.701-x	57,50	19
0336000469	PATRICIA SANTIAGO DA SILVA	452094902	57,50	20
0336000323	EVELYN NISTAL	39.430.032-4	57,50	21
0336000310	ELAINE CRISTINA GOMES COPPI	345379068	57,50	22
0336000306	EDNA MARIA PINHEIRO	402772489	57,50	23
0336000303	DIEGO APARECIDO MARCOS	448336340	57,50	24
0336000309	EDUARDO JOSÉ FONSECA PAZ	29.205.857-3	57,50	25
0336000256	ALINE PEREIRA PATANE	424382490	57,50	26
0336000374	JHONATAN CARVALHO TORRES	500757719	55,00	27
0336000345	IGOR FONSECA MIRANDA	39430844X	55,00	28
0336000363	JAQUELINE MARIA DE ALMEIDA	455789134	55,00	29
0336000419	MAISA BRICIO DOS SANTOS	36133610-x	55,00	30
0336000465	PATRICIA LUCIANO SOARES	49.484.916/2	52,50	31
0336000241	ADRIANA ANDRADE VIEIRA PAZ	467298610	52,50	32
0336000284	CLAUDIVANIA NASCIMENTO PEREIRA SANTOS	338849427	52,50	33
0336000312	ELAINE FREITAS GONÇALVES	228600329	52,50	34
0336000467	PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA	322585387	52,50	35
0336000409	LILIAN CINTIA MORETTO	294705399	52,50	36
0336000298	DEBORA CÂNDIDO DE OLIVEIRA E SOUZA	40.457.840-8	52,50	37
0336000245	ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA	302058424	52,50	38
0336000485	SÉRGIO VIEIRA OKUMA	28302747-2	52,50	39
0336000260	ANA CAROLINA MIRANDA DA SILVA	529301131	52,50	40
0336000251	ALESSANDRA DA SILVA	449845025	50,00	41
0336000343	HEBER NICOLAS AVELINO GUILHERME	394298718	50,00	42
0336000464	PATRICIA HELINA XAVIER	425776372	50,00	43
0336000455	NILSON JOSÉ PEREIRA	129900991	50,00	44
0336000271	BEATRIZ TISSEU LOPES	43.683.527-7	50,00	45
0336000448	MICHELE SAMANTHA DE FREITAS	406671539	50,00	46
0336000446	MICHELE FERREIRA DE LIMA	469847165	50,00	47
0336000402	LEONARDO GOMES DE FARIA GONÇALES	468989729	50,00	48
0336000396	LARISSA APARECIDA DE FREITAS	45.154.326-9	50,00	49
0336000423	MARCIA BERALDES CARLOS	482662426	50,00	50

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000380	JOSEMAR MONTEIRO DA SILVA	1623181038	50,00	51
0336000500	THAIS DOS SANTOS PEREIRA	41.732.394-3	50,00	52
0336000346	IONE PEDREIRA SILVA MAIA	27.942.213-1	50,00	53
0336000494	TATIANA DANTAS DOS SANTOS	593054398	50,00	54

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000633	SAMANTHA ALMEIDA SILVA	357860639	62,50	1
0336000538	CARLA CRISTINA CONCEIÇÃO DE PAULA	384562784	62,50	2
0336000559	FERNANDA DAS BROTAS AZEVEDO	58.632.276-0	61,50	3
0336000563	GISELE APARECIDA DOS SANTOS	224663511	60,00	4
0336000643	SILVANA FRANCISCA DA SILVA CARMAGNINI	469282801	60,00	5
0336000624	RONALDO DE SOUSA SILVA	302658920	60,00	6
0336000535	CAMILA SOGILIANO LEITE	25.934.398-5	60,00	7
0336000586	MARCELO RAMOS DA SILVA	26174068-4	58,50	8
0336000648	SUELI DE SOUZA PEREIRA	19676322-8	57,50	9
0336000573	JAQUELINE BARROS DA SILVA	446325296	57,50	10
0336000611	MONIQUE CARDOSO AMARAL	354117117	57,50	11
0336000657	VANESSA ALVES MACHADO DE SOUZA	489978629	56,00	12
0336000659	VERONICA BUENO DO PRADO PLAMBECK	9875270	55,00	13
0336000586	KIMBERLY FREITAS DA CONCEIÇÃO	38065295x	55,00	14
0336000546	DORALICE SILVA RODRIGUES	521075245	52,50	15
0336000616	PATRICIA IRIS LEITE	333695069	52,50	16
0336000604	MARILUCE DE ARAUJO AMORIM	273403783	52,50	17
0336000639	SARA OLIVEIRA IZOLA	335625782	52,50	18
0336000641	SILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES	39.846.735-3	50,00	19
0336000529	ANGELA DOS SANTOS SILVA	45473975	50,00	20
0336000518	ADRIANA PEDROSA DA ROCHA	22186916 5	50,00	21
0336000560	FERNANDA GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA	454452019	50,00	22

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000759	LUCIANA SAVIO FORTES	165631686	112,50	1
0336000724	FERNANDA ARNONI DE CASTRO NEVES DEL CIAMPO	238944074	104,00	2
0336000685	ANDREA ARAUJO DE ARRUDA SILVA	33561663x	103,00	3
0336000765	MARIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	172275313	98,00	4
0336000712	EDUARDO SILVA COLI	13796941	98,00	5
0336000761	MARCO ANTONIO ROSINO	20171426-7	98,00	6
0336000693	BIANCA GERVASIO NEPOMUCENO ZANARDI	259952631	97,00	7
0336000805	SUZEL APARECIDA BEGOTTI RAIZ	124871549	96,00	8
0336000750	KAREN LOUISE MARTINS DE PAULA ANDRADE	42484512-X	96,00	9
0336000772	OTÁVIO BARBOZA DIAS	273603620	94,00	10
0336000704	DAMAR ALLIANO JUNIOR	301535851	94,00	11
0336000758	LÚCIA RIBEIRO MIRA RODRIGUES	254228292	93,00	12
0336000701	CLAUDENIR MOREIRA DA SILVA	258291146	92,00	13
0336000697	CÉLIA SALGADO PRIETODE MORAES	23.872.078-0	90,00	14
0336000793	ROGÉRIO FERNANDES DE ANDRADE	354142185	90,00	15
0336000670	ALECSANDRO GONÇALVES SANTOS	257076086	90,00	16

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000691	AUREA REGINA DAS NEVES ROMARO	29641541-8	88,00	17
0336000789	ROBSON DA SILVA	443272967	87,00	18
0336000818	VERILDA SANTOS AGUIAR	137917193	85,50	19
0336000775	PATRICIA DOURADO GOMES	46397710	84,50	20
0336000723	FÁBIO DE OLIVEIRA BIZARRIA	271055078	83,00	21
0336000749	JULIO CESAR HOLANDA DA ROCHA CAVALCANTI	249481920	77,00	22

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000825	EDUARDO FERRARI MATOS	29971378-7	61,00	1
0336000829	PATRICIA CARDOSO IMPERATRIZ	22490772-4	57,50	2

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000842	ROSANGELA CARDOSO GALAN	25.241.661-2	106,00	1
0336000842	ANDREA ARAUJO DE ARRUDA SILVA	33561663x	104,00	2
0336000882	KAREN LOUISE MARTINS DE PAULA ANDRADE	42484512-X	101,00	3
0336000845	BIANCA GERVASIO NEPOMUCENO ZANARDI	259952631	101,00	4
0336000903	MONICA DE CASSIA FARIAS E MARTINS	23618268-2	99,00	5
0336000889	LUCIANA SAVIO FORTES	165631686	95,00	6
0336000879	JEAN CARLOS VILAS BOAS SASSO	491815670	95,00	7
0336000840	ANA FLÁVIA ARAUJO DE ARRUDA	335616628	91,00	8
0336000909	ROBSON DA SILVA	443272967	78,00	9

CONCURSO PÚBLICO – N° 02/2019

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
NEGRO, NEGRA OU AFRODESCENDENTE  
(DECRETO N° 8.506, DE 02 DE JANEIRO DE 2018)  
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO / POR CARGO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000470	PAULA LUCIANO DOS SANTOS	47.192.262-6	62,50	1
0336000465	PATRICIA LUCIANO SOARES	49.484.916/2	52,50	2

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000546	DORALICE SILVA RODRIGUES	521075245	52,50	1

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0336000670	ALECSANDRO GONÇALVES SANTOS	257076086	90,00	1

Acompanhe nossas redes sociais

@prefeiturademairipora

prefeiturademairipora

**Economize Água**

- Evite banhos demorados.
- Não deixe a torneira aberta enquanto ensaboa as mãos, escova os dentes ou faz a barba.
- Instale redutores de vazão em torneiras e chuveiro.
- Mantenha as válvulas de descarga sempre reguladas.
- Não jogue lixo no vaso sanitário. Isso contribui para aumentar o gasto de água.
- Vazamentos em canos, descargas e torneiras devem ser consertados assim que detectados.



**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA**

**ACABAR COM SUA FAMÍLIA**



**GUIDE DA  
SUA CASA**

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A  
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



**PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE**



**Prefeitura de Mairiporã**



## ImprensaOficial\_PMM\_Edicao\_869.pdf

Código do documento 777077f3-8d31-4fbd-9ad4-b3a9f21df770

### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 04 Dec 2019, 17:15:27

Documento número 777077f3-8d31-4fbd-9ad4-b3a9f21df770 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2019-12-04T17:15:27-03:00

#### 04 Dec 2019, 17:15:44

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2019-12-04T17:15:44-03:00

#### 04 Dec 2019, 17:15:53

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 189.79.95.117 (189-79-95-117.dsl.telesp.net.br porta: 49422) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE\_ATOM: 2019-12-04T17:15:53-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):82c3fe76533c916be6d3179841af1213f7a0f5f7f5bdd872b357c6b3614bea7d

(SHA512):84e61a767e71b248e26e508345086a1da466e588db990aa6a9f7f76f5c5101b901e23b9428c9303fac0d04ee7ab953330f4d6c20e7536bbfab935197b011079d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**